



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 104/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa J.O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., de acordo com o Processo Administrativo nº. 55/2018, Dispensa nº. 05/2018, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, bairro Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.491.766-04, doravante denominado LOCATÁRIO, e a empresa J.O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.064.785/0001-66, com escritório na Rua Ângelo Perilo, nº. 32, Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Jonas Perilo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 751.975.376-04, doravante denominado LOCADORA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a locação de imóvel situado à Rua Bahia nº 910, no Centro, em Lagoa da Prata/MG, para o funcionamento do PROCON Municipal, por um período de 12 (doze) meses; atendendo a solicitação da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor da presente locação é de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais, totalizando R\$12.000,00 (doze mil reais) anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fechamento mensal da locação do imóvel, a qual acontecerá sempre no último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

O LOCADOR se compromete a manter toda a documentação de habilitação atualizada durante todo o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DO PAGAMENTO:

O aluguel não pago na data estipulada na cláusula anterior será acrescido de multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito, sem prejuízo dos juros de mora e correção monetária diária.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTADO DO IMÓVEL:

O Locatário reconhece o estado do imóvel como especificado no laudo de vistoria que consta do processo que originou esta locação (Dispensa n.º 05/2018) e se compromete a assim mantê-lo permanentemente para devolvê-lo em condições iguais. Qualquer defeito eventualmente não anotado no laudo de vistoria deverá ser comunicado pelo Locatário ao Locador no prazo máximo de 48 horas após recebimento das chaves, assim como aqueles provenientes da própria estrutura do prédio que porventura ocorram durante a locação, deverão ser igualmente comunicados imediatamente ao Locador por escrito, para os reparos necessários, ficando o Locatário responsável pelos prejuízos decorrentes do agravamento dos defeitos não comunicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SUCESSORES E HERDEIROS:

Este contrato obriga as partes, seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09/04/2018.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. O presente contrato, se prorrogado será reajustado com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses antes da prorrogação, na hipótese de ser extinto ou modificado o índice ajustado, reajustar-se-á o aluguel com base a variação acumulada do IGP (Índice Geral de Preço),

9.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS:

Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar as taxas de água e energia elétrica, e demais tributos que incidirem sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.0201.14.422.0302.4.016.339039

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REGIME LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 O presente contrato rege-se basicamente por suas cláusulas, pelos termos da Dispensa de Licitação nº 05/2018 e pela Lei 8.666/93, especialmente o artigo 24, inciso X, pela Lei 8.245/91, no que couber, e pelo disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.2 O locador reconhece os direitos da administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

11.3 O locador obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 06 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
LOCATÁRIO


J.O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

